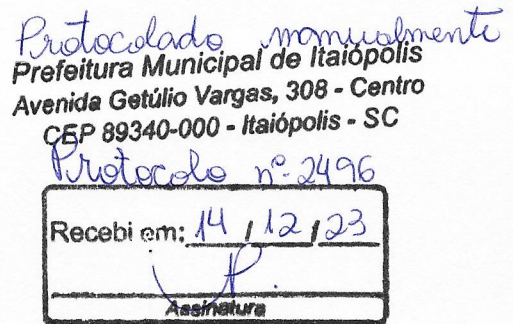


Ao Pregoeiro Municipal



Ref. Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023
Unidade Gestora: Município de Itaiópolis/SC

PRIORIZZI LICITAÇÕES E EMPRESAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 44.256.542/0001-03, endereço e informações adicionais no QR Code, neste ato representada por seu sócio Cleber Odorizzi, portador do CPF nº 062.686.619-74, vem apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos seguintes termos:

1 — SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Itaiópolis lançou de edital para contratação de empresas para prestarem serviços de Transporte Escolar, para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Itaiópolis, com estimativa de contratação almejada no valor total de **R\$ 8.891.555,57 (oito milhões oitocentos e noventa e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**.

2 — DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1 — Ausência dos custos inerentes à execução do objeto e detalhamento do itinerário

A presente impugnação visa expor uma potencial violação ao artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/91, que prescreve a necessidade de as licitações incluírem um orçamento detalhado em planilhas que demonstrem a composição de todos os custos unitários relacionados à execução do objeto licitado.



Aponte a câ-
mera para o
QR Code

Uma análise criteriosa do Edital em apreço revela a omissão de uma apresentação detalhada da composição dos preços, consistindo apenas em indicações genéricas de valores globais. Esta lacuna no detalhamento dos custos constitui uma contrariedade aos princípios de transparência e eficiência, pilares essenciais dos processos licitatórios conforme delineados pela legislação pertinente.

Neste caso específico, uma discrepância notável é observada entre os preços de referência estipulados pelo Edital e os preços de mercado atuais, particularmente no que diz respeito à exigência de ônibus com até 10 anos de uso e um custo de quilometragem mais baixo. Tal discrepância se destaca ainda mais ao se considerar que, nos contratos vigentes, o município paga valores superiores aos estabelecidos no Edital por ônibus de 15 anos.

Na análise do Edital, não há clareza quanto aos motivos que fundamentam a composição dos custos. Observa-se apenas a indicação de valores globais, com linhas distintas apontando diferentes valores, sem um detalhamento adequado ou justificativa para tais montantes. Esta falta de transparência na composição dos custos pode levantar questões sobre a adequação do processo licitatório em relação aos princípios de eficiência e economicidade.

Aparentemente ignora o fato de que o custo inerente ao transporte, por si só, aproxima-se do valor de referência proposto pelo Edital, limitando a competitividade das pequenas empresas no certame e sugerindo uma potencial vantagem às empresas de maior porte.

Ao analisar minuciosamente o termo de referência da licitação, que é estruturada por Lote, identifica-se uma falta de clareza nos descritivos dos lotes, gerando confusão. Especificamente, ao examinar a Linha 11, observa-se uma incoerência: o edital menciona dois preços diferentes por quilômetro, apesar de estabelecer um valor global para o lote, sem diferenciar cada linha/trajeto. Soma-se a isso, que ainda há exigência de dois veículos, que impactaria de sobremaneira os preços.

LOTE 11						
Descrição da linha	Veículo	Km/Total	Valor Unit. Máximo Do Km	KM Total/Ano	Valor Total	
Linha nº 11 CAPELA NOSSA SENHORA APARECIDA SAÍDA DOS FORNOS DOS UHLMANN AS OGH45, CAPELA NOSSA SENHORA, DACHO BLESKI, ANDRUCHECHEM, RIO DA AREIA CAÇADOR, MARTINS, FERNANDA WOJCIECHOSKI, RETORNA, SENTIDO RODOVIA SC 477, E.E.B. ANTONIO BLASKOSKI. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO. *SE FAZ NECESSÁRIO 02 VEÍCULOS, 01 PARA CADA TURNO.	01 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PASSAGEIROS SENTADOS PARA O TURNO MATUTINO	148 KM DIÁRIOS	R\$09,02	30.340 KM	R\$273.666,80	
	01 VEÍCULO COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 29 PASSAGEIROS SENTADOS PARA O TURNO VESPERTINO	42,4 KM DIÁRIOS	R\$09,0\$	8.692 KM	R\$78.923,36	
	ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012.					VALOR TOTAL: R\$ 352.590,16

Além das questões anteriormente mencionadas, observa-se que em alguns lotes da licitação há uma exigência adicional: a disponibilização **de dois veículos de suporte**. Este requisito, especificado em determinados lotes, implica na necessidade de fornecer veículos adicionais, implicando **em aumento significativo nos custos operacionais e logísticos para os licitantes**, influenciando diretamente a estruturação de suas propostas.

A inclusão dessa exigência, sem ter especificado os custos no edital, sugere uma consideração adicional que os licitantes devem levar em conta ao calcular seus custos e elaborar suas propostas. Observa-se:

Linha nº 07	BONSUCESSO SAÍDA: AS 5H30 DO BONSUCESSO, PRÓXIMO AO CEMITÉRIO, ESTRADA GERAL, ENTRA PARA O RIO DO TOLDO, SENTIDO RODOVIA SC 477, ISRAEL HEYSE, CRUZO DA BAÍA, ACESSO DA NOVA ESPERANÇA. RETORNA SENTIDO, SENTIDO RIO DO TOLDO NA PROPRIEDADE DA SRA SIMONE MACHADO E SOLANGE DILVA LIXSIK CORREA. DEPOIS SEGUE PEB PAULO CRISTIANO HEYSE NA MOEMA E TERMINA NA E.R.R. SECCÃO SCHNEIDER. SE FAZ NECESSÁRIO 02 VEÍCULOS PARA DAR SUPORTE NA LOCALIDADE DE RIO DO TOLDO. TURNÔ: MATUTINO E VESPERTINO.	01 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PASSAGEIROS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015	160 KM DIÁRIOS	R\$09,02	32.800 km	R\$295.856,00
		01 VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIROS SENTADOS. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012	124 KM DIÁRIOS	R\$ 8,67	25.420KM	R\$220.391,40
					KM TOTAL: 58.220 KM	VALOR TOTAL: R\$516.247,40

Verifica-se a **ausência** tanto do **projeto básico com seus itinerários** quanto da **composição de custos detalhada**. Esta lacuna é especialmente relevante no que tange ao lote 7 — como em vários outros —, que, a título de exemplo, requer não apenas os veículos principais, mas também veículos adicionais para suporte. Tal exigência, **presente em alguns lotes mas ausente em outros**, gera uma inconsistência notável, sobretudo considerando que os valores atribuídos a cada lote são idênticos, o que não reflete a realidade dos custos operacionais.

Esta diferença na composição dos custos compromete significativamente a capacidade de verificar as razões pelas quais a administração optou por tal diferenciação entre os lotes. Ademais, é curioso observar que uma das cláusulas do edital menciona que **qualquer repactuação de preços futura deve ser acompanhada pela composição de custos**. Tal exigência pressupõe a existência de uma base de custos clara e compreensível desde o início, aplicável a todos os proponentes. Sem essa base, como se pode, por exemplo, efetuar um pedido de reequilíbrio financeiro como é o caso da linha 7, que inclui a exigência de veículos de suporte, se não há conhecimento claro sobre os custos associados a esses veículos no lote? Como é possível solicitar a repactuação no aumento do combustível se não se tem o quanto isso reflete no contrato?

Os orçamentos submetidos para a formação dos preços, por exemplo, forneceram apenas informações genéricas, sem entrar nos detalhes necessários para uma compreensão plena dos custos envolvidos. Abaixo, segue o que foi enviado:

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valo total
01	km	Ônibus Escolar – Até 60 Lugares – Ano 2012	
01	km	Ônibus Escolar – Até 30 Lugares – Ano 2012	
01	km	Ônibus Escolar – Até 10 Lugares – Ano 2012	

A falta de detalhamento das rotas em cada linha no orçamento da licitação representa uma falha considerável, dado que as características específicas de cada rota impactam diretamente na determinação dos custos operacionais. Essas rotas variam significativamente, especialmente ao comparar percursos urbanos com rotas de extensão rural. Cada tipo de rota apresenta desafios e necessidades únicas, como manutenção diferenciada, variações na distância e condições distintas das vias, que podem afetar de maneira substancial o custo final do serviço.

Além disso, há diferenças nos custos associados a rotas que exigem dois veículos de suporte e aquelas iniciadas em **horários noturnos ou na madrugada** ou como em outras que indicam que **“essa linha faz o trajeto vazio por duas vezes”**. Estes fatores, como o pagamento diferenciado para motoristas que trabalham em horários não convencionais e a necessidade de veículos adicionais em certas rotas, devem ser adequadamente considerados na formação do orçamento. Da mesma forma, o custo operacional de ônibus que trafegam exclusivamente em estradas rurais, geralmente não pavimentadas e com condições mais desafiadoras, não é comparável ao custo de operação em trechos urbanos pavimentados.

A ausência de projeto básico e composição de custos, resulta em um orçamento que não reflete a realidade das operações necessárias. Isso não apenas compromete a precisão **na estimativa dos custos, mas também pode impactar a competitividade e a viabilidade das propostas de diferentes licitantes**. Portanto, é crucial que o orçamento detalhe e diferencie os custos associados a cada tipo de rota e requisito específico, garantindo assim um processo licitatório justo e transparente, que considere de forma adequada as variações nas condições operacionais.

Tomando as linhas 27 e 28 do edital como exemplos, é notável a inadequação das estradas para o trânsito de ônibus. Nestas linhas, atualmente, o serviço é realizado por meio de kombis e micro-ônibus adaptados para navegar pelos "carreiros" e realizar a baldeação de alunos. Esta realidade operacional necessária para atender

às peculiaridades do terreno não parece estar refletida nas exigências do edital, que pede ônibus.

A falta de um projeto básico detalhado que descreva a **necessidade específica e a quantidade de alunos para cada linha é outra lacuna crítica**. Por exemplo, em linhas onde se observa uma lotação de até 70 alunos, **não se menciona no edital a divisão desses alunos em dois veículos**, o que poderia ser uma solução para evitar superlotação e garantir a segurança e o conforto dos estudantes.

A inclusão de um projeto que detalha a adequação de cada rota no edital de licitação é fundamental para que as empresas proponentes possam formular seus preços de maneira precisa e, sobretudo, para que possam cobrar adequadamente do ente público conforme o estabelecido no edital.

Note-se mais, que o edital menciona que “a contratação será por quilometro rodado, considerando o ponto inicial a Unidade Escolar e/ou Ponto de Referência de fácil localização definido pela Secretaria Municipal de Educação”, mas não há essa referência previa anteriormente a participação, o que é extremamente importante, considerando que vários pontos não correspondem com o que é atualmente realizado. Isso implica por vezes mais quilometragem, que implicam necessariamente nos custos.

Realizar uma visita técnica — como se pede no edital — às rotas propostas é ineficaz se já é conhecido que certos caminhos não são adequados para ônibus escolares e que as rotas não são como estão indicadas.

Portanto, é imprescindível que o edital de licitação inclua o projeto com custos e itinerários, que aborde especificamente as características e necessidades de cada rota, incluindo a demanda por veículos adicionais onde aplicável, deixando o de fazer de forma genérica na planilha. Isso assegurará que as propostas sejam baseadas em informações precisas e completas.

A análise financeira da linha 7, especialmente no que concerne à exigência de dois veículos, revela os custos reais do mercado. Utilizando um cálculo conservador, chega-se a um custo básico de **R\$ 8,44 por quilômetro** para o transporte — sem considerar eventuais infortúnios. Este valor, calculado de forma comedida, evidencia o quão prejudicial está sendo a falta da composição adequada, especialmente considerando que **os valores máximos foram estabelecidos em R\$ 9,02 e R\$ 8,67**.

É importante ressaltar que, apesar da exigência de dois veículos para algumas linhas, como a linha 7, existem outras linhas na licitação **onde tal exigência não é imposta**, e ainda assim, os preços estipulados permanecem os mesmos. Tal uniformidade de preços, independentemente das especificidades e exigências de cada linha, aponta para uma avaliação de custos que não reflete adequadamente a diversidade e a complexidade das operações de transporte escolar.

Abaixo, segue a proposta de composição de custos para a linha 7 :

ANEXO DA PROPOSTA – PLANILHA DE CUSTOS
Serviços de Transporte Escolar
Dados da Linha por Lote

LINHA DO LOTE 07				
Capacidade de Lotação Mínima (com exceção do descritivo na planilha)	40 Passageiros			
Valor do km baseado nas linhas do lote	R\$ 9,02			
Número de meses de Transporte no Ano:	205 dias letivos			
Médias de Dias Letivos no Mês	20,47102			
Tipo de Veículos	Ônibus			
Percurso diário km (lote)	284			
Percurso Mensal Estimado	5.680			
Percurso Anual km	58.220			
Valor km rodado:	R\$ 9,02			
CUSTOS VARIÁVEIS				
Preço do litro óleo diesel	R\$ 6,19			
Outros (tipo A/19 32)	R\$ 99,00			
Média Consumo KM/Litro	R\$ 2,21			
Custo Óleo Diesel por Km	R\$ 2,80			
ÓLEO LUBRICANTE/FILTRO				
ITENS	QTDE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Lubrificante/troca	20	Litro	R\$ 40,00	R\$ 800,00
Jogo de Filtros/troca	1	Jogo	R\$ 95,00	R\$ 95,00
Km Rodados com 1 Troca	10.000 km			
Custos dos lubrificantes/óleo por km	R\$ 0,09			
	R\$ 0,18 (dois ônibus)			
PNEUS RODADAGEM				
ITENS	QTDE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Pneus Novos	6	Und	R\$ 3.300,00	R\$ 19.800,00
Câmara Utilizada	---	---	---	---
Protetor de Pneu	---	---	---	---
Mecânica e manutenção	10	2	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00 (R\$ 1,71 - dois ônibus)
Valor do Jogo de Pneus	1	Und	---	R\$ 59.800,00
Km rodado com o jogo de pneus	24.000 km	Und	---	R\$ 0,82 e R\$ 1,71
Custo dos pneus de rodagem por km + mecânica	R\$ 1,51			

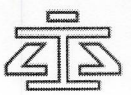
CUSTOS FIXOS			
Veículo Marca e Modelo	Marca do Motor: Mercedes-Benz		
Média do ano dos Veículos	2013		
Valor médio dos veículos	R\$ 200.000,00		
Percentual de Depreciação Anual	10		
Valor da depreciação anual	R\$ 2/5822.000,00		
Valor da depreciação por km rodado	R\$ 0,34		
	Considerando que são dois ônibus: R\$ 0,68		
CUSTO DO CAPITAL			
Percentual de Remuneração do Capital (valores dos ônibus) – considerando dois veículos da linha 7	R\$ 400.000,00		
Valor Anual de Remuneração do Capital			
Valor da Remuneração do Capital por Km Rodado			
CUSTOS DE MOTORISTA/MONITORES			
Piso Salarial (205 letivos)	2	R\$ 2.400,00 (Individual)	R\$48.000,00
Encargos Sob salários motoristas		R\$ 600,00	R\$ 6.000,00 -- R\$ 30.000,00
Total com 2 funcionários	R\$ 78.000,00		
Valor dos salários km rodado:	R\$ 1,34		
CUSTOS OUTRAS DESPESAS			
Seguro	2	R\$ 10.000,00	20.000,00
Contabilidade		R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
Outras despesas IPVA e taxas	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Visitórias INMETRO	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Lavação	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
Total com 10 funcionários	R\$ 53.000,00		
Valor dos salários km rodado:	R\$ 0,91		

Custo efetivo da linha: R\$ 8,44

Observe-se, ainda, que não estão contemplados os custos relativos aos impostos devidos.

Portanto, de fato não há qualquer dado ou informação no Edital e no certame que demonstre quais os custos do serviço, contrariando a norma supracitada. Essa matéria já foi objeto de análise pelo Plenário do Tribunal de Contas da União que consolidou o entendimento de que “deve ser elaborado, previamente ao certame, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, exigindo-se das licitantes as referidas composições em suas propostas” (Processo nº 289/2010-8. Acórdão 1.762/2010 – Plenário. Rel. Marcos Bemquerer).

Mais a mais, a falta de planejamento e/ou projeto, bem como a descrição do veículo (tipo, capacidade e idade), a quilometragem a ser percorrida, a quantidade necessária de veículos e/ou assentos, os horários e a quantidade de alunos a serem transportados por itinerário, está em desacordo ao disposto no art. 7º, § 4º; art. 54, § 1º e art. 55, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93. Além do mais, tendo a informação de que locais estão transportando acima do limite legal, é mais do que necessário, o planejamento para disponibilizar veículos suficientes e assentos para atender todos os alunos que necessitam de transporte escolar, nos termos do art. 137, in fine, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).



2.2 — Documentos de Habilitação não previstos em Lei

A Lei 8.666/93, dispõe claramente o que se deve exigir nos editais e quando devem ser exigidos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) (sem grifo no original).

Essa situação destaca a fase de habilitação como um dos momentos mais críticos de um processo licitatório. Neste sentido, ao analisar o termo de referência, percebe-se que foram criados novos documentos da habilitação, veja-se:

1. HABILITAÇÃO

1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.1.1. Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br>, devendo o proponente anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço, sob pena de desclassificação.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1. Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos: a) Registro comercial, no caso de empresa individual; b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009; c) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor com última alteração contratual (se houver) ou Contrato Social Consolidado. d) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração da finalidade social de atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o capital social estar registrado e integralizado.

1.2.2. Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de efeitos de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e deve estar em plena validade, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.

1.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos: a) Cópia do CNPJ/MF; b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal. c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT. 1.2.4. Qualificação Técnica, por intermédio do documento: a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, em nome da empresa licitante, comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatória, serviços de

transporte de alunos, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

1.2.5. Outros Documentos

a) ATESTADO DE VISITA, fornecido pelo Servidor responsável do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esporte ao responsável legal da proponente, de que vistoriou o trajeto da(s) linha(s) do(s) lote(s) que deseja participar e conhece todos os trajetos onde irá executar os serviços ora licitados.

a1) O Atestado de Visita a que se refere à alínea "a", será emitido após a vistoria da(s) linha(s), que realizar-se-á até o dia 14 de dezembro de 2023. As visitas deverão ser previamente agendadas, pelo e-mail: licitacaoeducacao@itaiopolis.sc.gov.br ou pelo fone: 47 3652 2152, com o Senhor FERNANDO FICANHA.

a2) A verificação da(s) linha(s) é a aceitação das condições do Termo de Referência, de dar total ciência às participantes da situação em que se encontram as estradas municipais, para que assim, não hajam eventuais alegações ou reivindicações decorrentes do desconhecimento das suas condições.

b) Caso NÃO REALIZE a VISITA, a empresa proponente assumirá a responsabilidade pela apresentação da proposta de preços sem a vistoria, e declarará (conforme modelo Anexo VI) estar ciente das condições e características do trajeto da(s) linha(s).

b1) Não poderá ser alegado, a qualquer tempo, eventuais alegações ou reivindicações decorrentes do desconhecimento das condições do trajeto da(s) linha(s).

c) Declaração afirmando que a proponente terá disponível, até a assinatura do contrato, veículo(s), em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

d) Declaração Unificada – Anexo V

e) Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 90 (noventa) dias, da data prevista para abertura das propostas de preços.

e1) Fica dispensada a exigência da Certidão Simplificada da Junta Comercial para os proponentes enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI, em conformidade com o artigo 105, da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020.

A análise dos documentos listados no item 1.2.5 do edital, apresentados como documentos de habilitação, revela uma inadequação em sua classificação. A visita técnica, por exemplo, é **meramente uma declaração** que proporciona ao participante um conhecimento sobre as condições da rota, e não constitui um documento de habilitação propriamente dito. Da mesma forma, o item c), que também é apenas uma declaração, não se enquadra como documento de habilitação, pois diz respeito mais a uma **condição de execução do contrato** do que a uma qualificação do licitante.

Em relação à certidão simplificada, muitos municípios a incluem como documento de habilitação, mas essa prática não é tecnicamente correta. Os documentos que compõem a certidão simplificada geralmente são abrangidos pela habilitação jurídica ou pelo balanço patrimonial, especialmente no que diz respeito à classificação da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP). Várias decisões já apontam que uma mera declaração seria suficiente para este propósito. A condição de ME/EPP é frequentemente autodeclarada na Junta Comercial, o que reforça a ideia de que a certidão simplificada não deveria ser exigida como documento de habilitação.



Portanto, é recomendável que a certidão simplificada seja removida dos documentos de habilitação e incluída em outra seção do edital, com uma explicação clara do motivo pelo qual é requerida. Em muitos casos, a exigência desse documento visa verificar a condição de ME/EPP da empresa, mas isso pode ser comprovado por outros meios, como a autodeclaração no momento do cadastro para o pregão eletrônico. Assim, essa alteração não só alinharia o edital às práticas jurídicas adequadas, mas também clarificaria o processo para os licitantes. ME/EPP. Portanto, por mais óbvio que pareça ser, deve ser excluído dos documentos de habilitação e colocado em outra aba, explicando o motivo pelo qual pede.

2.3 — Documentos inseridos na assinatura do contrato

Após a fase de habilitação, o município estabeleceu uma nova etapa para a verificação de documentos. Ressalta-se que, com a devida vênia, tais documentos poderiam e deveriam ser requisitados antes da execução do contrato. É importante esclarecer que todos os participantes, por exemplo, podem não possuir os veículos necessários adquiridos ou não contar com o número suficiente de funcionários para atender as demandas das linhas de transporte.

Além disso, considerando que as aulas começarão apenas em fevereiro de 2024, impõe-se às empresas a contratação de motoristas antes do início do período letivo. Cabe observar que, no cálculo anteriormente apresentado, considerou-se apenas o período de 205 dias letivos, sem levar em conta outros períodos que não estão cobertos pelo contrato.

Não há dúvidas quanto a possibilidade de exigência de equipe técnica capacitada para se responsabilizar pela execução do objeto da licitação. No entanto, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, recai sobre a Administração o ônus de demonstrar, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, sob pena de se configurar restrição ao caráter competitivo do certame:

A inserção nos editais de licitação de exigência de comprovação de capacidade técnica, seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, exige motivação e demonstração, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição do caráter competitivo do certame. (Acórdão 32/2003 - Primeira Câmara TCU, julgado em 28/01/2003, relator Marcos Bemquerer)

Reconhece-se a importância de atender aos requisitos mínimos dos veículos para a prestação do serviço. No entanto, a exigência de apresentar documentação completa dos veículos em apenas 5 dias após a seleção parece comprometer a competitividade do processo. Tal prazo restritivo pode limitar a participação a apenas aquelas empresas que já possuem toda a frota necessária, dificultando a

inclusão de outras empresas que poderiam atender às demandas do município em outras linhas.

É fundamental entender que um proponente pode ser selecionado para operar 1, 2 ou até 10 linhas de transporte, mas isso não necessariamente significa que ele já disponha de todos os veículos requeridos pelo município no momento da seleção. Contudo, não há impedimento para que, alguns dias antes do início do ano letivo, o proponente esteja apto a apresentar todos os veículos necessários.

Portanto, parece mais razoável e coerente que a documentação completa dos veículos seja exigida dentro de um prazo que seja viável para os participantes, mantendo-se a possibilidade de rescisão do contrato caso os requisitos não sejam atendidos. Isso garantiria um equilíbrio entre a necessidade de cumprimento dos requisitos e a promoção de um ambiente competitivo e inclusivo no processo de licitação.

3 — DOS PEDIDOS

Diante do apresentado, respeitosamente se requer:

1. Seja conhecida a impugnação, acerca das possíveis irregularidades;
2. Cautelarmente, a sustação do Pregão Eletrônico nº 052/2023, até manifestação ulterior.
3. Ao final, solicita-se o acolhimento desta impugnação com o propósito de que se preveja a composição de preços detalhada para o transporte escolar, bem como realizado o projeto básico, como é orientado pelo Tribunal de Contas da União e de Santa Catarina. Essa composição deve incluir a individualização de cada linha, abrangendo especificamente as rotas, as capacidades de transporte, os veículos necessários (incluindo quantidades e tipos), os custos de mão de obra, bem como os custos diretos e indiretos relacionados.
4. Outrossim, pede-se a comunicação da decisão por e-mail: cleber36968@oab-sc.org.br

Itaiópolis (SC), 14 de dezembro de 2023

Priorizzi Licitações e Empresas

Cleber Odorizzi | Advogado

OAB/SC 36.968